

## 2º ANTEPROJETO

### ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

#### D C E

##### CAPÍTULO I

##### *DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES, NATUREZA E FINS*

Art. 1º - O "*Diretório Central dos Estudantes*", com sigla DCE, entidade de direito público, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Natal-RN, é órgão de representação dos estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - São finalidades do DCE:

- I - Pugnar pela união dos seus membros objetivando melhoria no ensino superior;
- II - Apresentar e defender junto à administração da Universidade, do Estado e/ou entidades afins, estudos e soluções dos problemas educacionais ou que se relacionem com as atividades da categoria que representa;
- III - Estabelecer contribuições financeiras para todos aqueles que integram a categoria representada;
- IV - Celebrar convenções e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, visando

lar pelos interesses dos estudantes,  
subordinadamente ao Estatuto da UFRN;

V - Orientar os estudantes sobre os servi  
ços de assistência prestados pela UFRN;

VI - Promover e incentivar o esporte, a cul  
tura e a produção científica entre os  
estudantes universitários;

VII - Criar e/ou manter projetos de exten  
são para a comunidade como um todo;

VIII - Agir junto aos poderes públicos e de  
mais entidades, no sentido de solida  
riedade social e de subordinação aos  
interesses democráticos e nacionais;

IX - Emitir a Carteira de Estudante Univer  
sitária.

Art. 3º - O DCE tem prazo de duração inde  
terminado e são condições para seu funcionamento:

I - Observância da lei, dos princípios mo  
rais, da solidariedade social e dos  
deveres democráticos para com o país;

II - Não filiar-se e nem manter relações de  
representação com organismos nacionais  
e internacionais, salvo aprovação em  
assembléia geral convocada especifica  
mente para este fim e homologação atra

vês de plebiscito entre os estudantes universitários.

CAPÍTULO II

*DOS MEMBROS DO DCE E DAS ENTIDADES ESTUDANTIS*

Seção I

Dos Membros

Art. 4º - É considerado membro do DCE todo estudante regularmente matriculado na UFRN.

Parágrafo Único - O membro do DCE identificar-se-á mediante Carteira Estudantil Universitária expedida anualmente pelo Diretório.

Art. 5º - São direitos dos membros:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas as sembléias gerais e demais fóruns estu dantis;
- II - Requerer medidas para a solução de seus problemas acadêmicos;
- III - Propor à diretoria medidas de interes se do Diretório, desde que enviada por escrito e respaldada pela assinatura do(s) interessado(s);
- IV - Requerer, de si ou de outrem, a exclu são da condição de membro da entidade.

§ 1º - Somente poderá requerer a exclusão de outrem mediante comprovação de infringência do presente Estatuto. No entanto, a exclusão só será efetivada após de liberação em Assembléia Geral convocada para este fim.

\* § 2º - Perderá os direitos conferidos neste artigo, todo membro que tenha participado de gestões acadêmicas, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada pela diretoria imediatamente posterior e homologada em AG.

Art. 6º - São deveres dos membros:

- I - Acatar e zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das decisões emanadas da administração do DCE;
- II - Contribuir com o Diretório no sentido do fortalecimento e engrandecimento moral e material da entidade;
- III - Participar das reuniões, das assembleias e de outros atos para que forem convocados;
- IV - Contribuir pontualmente com as taxas estabelecidas em assembleia geral.

Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria do DCE, Conselho de Entidades ou da Assembléia Geral, poderá qualquer estudante recorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, às instâncias imediatamente superiores definidas no art. 11.

Seção II

## Das Entidades Estudantis

Art. 8º - Constituem-se entidades estudantis vinculadas ao DCE:

- I - Diretórios acadêmicos que são as entidades representativas de estudantes em áreas de conhecimentos ou de "campi" avançados;
- II - Centros acadêmicos que são entidades representativas de estudantes a nível dos Cursos.

Art. 9º - São direitos dos Diretórios e Centros Acadêmicos:

- I - Tomar parte e votar nos conselhos de entidades, fazendo-se representar por seus membros diretores empossados em decorrência da eleição mais recente;
- II - Requerer medidas perante a administração do DCE, no sentido de solucionar os problemas dos estudantes que representam;
- III - Convocar extraordinariamente o Conselho de entidades ressalvado o disposto do art. 21.

Art. 10 - São deveres dos Diretórios e Centros Acadêmicos:

- I - Participar dos conselhos de entidade ,  
assembléias gerais e congressos estudantis;
- II - Interagir com o DCE na solução dos  
problemas acadêmicos dos estudantes que  
representam;
- III - Ratear despesas emanadas do DCE, desde  
que sejam contraídas para realizações  
de eventos, promovidos conjuntamente  
pelo DCE, centros e diretórios acadêmicos.

### CAPÍTULO III

#### *DOS PODERES DO DCE E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES*

Art. 11 - São poderes do DCE:

- I - Congresso Estudantil;
- II - Assembléias Gerais;
- III - Conselho de Entidades;
- IV - Diretoria do DCE.

#### Seção I

##### Do Congresso Estudantil

Art. 12 - O congresso estudantil, constituído por delegados de base, de entidade e nato, é a instância máxima deliberativa do DCE.

Parágrafo Único - São considerados delegados:

- a) De Base, os eleitos de forma direta nos seus respectivos cursos, na proporção de um delegado para cada 100 (cem) estudantes, admitindo-se mais um delegado por fração igual ou superior a 50 (cinquenta) salvo nos cursos com número de estudantes inferior a 100 (cem), onde será eleito um único delegado;
- b) De Entidade, os indicados por cada entidade estudantil, mediante eleição no âmbito da Diretoria;
- c) Nato, o presidente do DCE.

Art. 13 - O Congresso Estudantil, reunir-se-á uma vez por ano, tendo seu período e época fixado pelo Conselho de Entidades, para tratar de assuntos definidos de sua competência (art. 14), fixados em pauta estabelecida na convocação.

Parágrafo Único - Poderá ser convocado o Congresso Estudantil extraordinariamente, sempre que necessário, pelo presidente do DCE ou pela Assembléia Geral.

Art. 14 - São atribuições do Congresso Estudantil:

- I - Deliberar sobre assuntos políticos, educacionais e de organização do movimento estudantil universitário, no sentido do desenvolvimento político e cultural do estudante, numa perspectiva crítica e democrática;

- II - Modificar em parte ou no todo o Estatuto do DCE, por maioria de 2/3 dos seus delegados;
- III - Propor moções de apoio ou de repúdio a determinadas práticas e situações que interfiram no movimento estudantil, na Universidade e no Estado de direito de mocrático;
- IV - Encaminhar formas de lutas visando a utilização da educação, enquanto instrumento de transformação social, voltada para os interesses da maioria da população brasileira;
- V - Posicionar-se acerca dos problemas referentes a universidade brasileira em prôl de sua defesa, democracia interna, autonomia e gratuidade.

Parágrafo Único - As moções, e deliberações, anunciadas nos incisos deste artigo, poderão ser apresentadas por um ou vários delegados, sendo aprovadas por maioria simples de votos.

## Seção II

### Das Assembléias Gerais

Art. 15 - A assembléia geral é constituída pelos membros do DCE em pleno gozo de seus direitos.



Parágrafo Único - Reunir-se-á a assembléia  
geral ordinária:

- a) Vinte dias, no mínimo, e sessenta dias, no máximo, após o início do primeiro semestre letivo, para tratar dos assuntos constantes do art. 19, mediante pauta específica;
- b) Vinte dias letivos, no mínimo, e trinta dias letivos, no máximo, após a posse da nova diretoria, para a apreciação dos relatórios e a prestação de contas da diretoria substituída e os planos da recém-empossada.

Art. 16 - Poderá ser convocada a assembléia geral extraordinária pela diretoria do DCE, pelo Conselho de Entidades e/ou por requerimento subscrito por 500 (quinhentos) estudantes membros do DCE.

Art. 17 - O Edital de Convocação da assembléia geral deverá ser afixado:

- I - Dez dias, no mínimo, de instalada a assembléia geral ordinária;
- II - Quarenta e oito horas, no mínimo, no caso de assembléia geral extraordinária, ante da sua instalação.

Art. 18 - As assembléias gerais reunir-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1.000

(mil) membros, em segunda, imediatamente marcada para 30 minutos após a primeira, com 2/3 do quorum mínimo e, em terceira, 30 minutos após a segunda, com número de membros presentes não inferior a 200 (duzentos).

§ 19 - Nas assembleias gerais os sufrágios serão procedidos por escrutínio secreto ou em aberto, conforme a vontade da maioria presente, não sendo permitido voto por correspondência ou por procuração.

§ 2º - As propostas serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 19 - É competência da assembleia geral:

- I - Tratar acerca dos encaminhamentos relativos as deliberações do congresso estudantil imediatamente anterior, face a realidade do momento;
- II - Apreçar, anualmente, o relatório e prestação de contas por parte da diretoria do DCE;
- III - Posicionar-se:
  - a) acerca de propostas encaminhadas pela diretoria do DCE, pelo conselho de entidades ou por qualquer membro interessado;
  - b) sobre assuntos relativos aos segmen

tos universitários e concomitantemen  
te com a política universitária;

c) acerca da conjuntura nacional e lo  
cal.

IV -

### Seção III

#### Do Conselho de Entidades

Art. 20 - O Conselho de Entidades, órgão fiscalizador, consultivo e deliberativo do DCE, é composto por três membros, sendo um titular e dois suplentes, indicados por cada Diretório ou Centro.

Art. 21 - O Conselho de Entidades reunir-se-á uma vez por mês, convocado pelo presidente do DCE ou seu substituto legal. Em caráter extraordinário, será convocado pelo presidente da entidade ou seu substituto legal, ou ainda por 1/3 ou mais das entidades que o compõe.

§ 1º - Quando auto-convocado pelas entidades estudantis, a diretoria terá, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, no máximo, noventa e seis horas, para informar aos demais Centros e Diretórios que não participaram da convocação.

§ 2º - O "quorum" mínimo para instalar o

Conselho é de um terço mais um das entidades, deliberando por maioria simples das mesmas presentes.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Entidades:

I - Tomar posições acerca da conjuntura local, quando diz respeito ao interesse dos membros do DCE;

II - Emitir parecer sobre o orçamento e o balanço geral financeiro da diretoria do DCE, a ser apresentado em assembléia geral, opinando sobre despesas extraordinárias quaisquer;

III - Dar curso ao processo eleitoral, nomeando uma comissão para este fim, que dirigirá o processo sucessório da diretoria do DCE, sob a coordenação de um presidente nomeado pela diretoria em exercício;

IV - Convocar novas eleições gerais para o DCE, no prazo máximo de 30 dias, em caso de perda de mandato ou renúncia de toda diretoria do DCE;

V - Nomear comissão para organização do Congresso Estudantil.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia colegial

*e dos colegiados superiores*

tiva ou perda de mandato da diretoria do DCE (Inciso IV), o Conselho de Entidades indicará seis membros dos DA's e CA's, que assumirão interinamente a diretoria do DCE até a nova posse.

#### Seção IV

##### Da Diretoria do DCE

Art. 23 - O DCE tem como órgão de administração geral a diretoria executiva e demais pastas específicas.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

§ 2º - As pastas específicas são compostas por:

- a) Diretor de Assistência Estudantil;
- b) Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Diretor de Cultura;
- d) Diretor de Esportes;
- e) Diretor de Imprensa;
- f) Diretor Social;
- g) Diretor para o CCS;

A diretoria

se reúne

- h) Diretor para o CCHLA;
- i) Diretor para o CCSA;
- j) Diretor para o CCE;
- l) Diretor para o CT;
- m) Diretor para o CB;
- n) Diretor para o Campus de Santa Cruz;
- o) Diretor para o Campus de Caicó;
- p) Diretor para o Campus de Macau;
- q) Diretor para o Campus de Nova Cruz;
- r) Diretor para o Campus de Currais Novos;

Art. 24 - Compete a diretoria do DCE:

- I - Dirigir e administrar o DCE;
- II - Dar curso às resoluções do congresso estudantil, das assembléias gerais, do conselho de entidades e do congresso da UNE;
- III - Organizar propostas de previsão orçamentária para o semestre, a qual deverá ser levada ao conselho de entidades para aprovação;
- IV - Prestar contas das atividades financeiras e patrimoniais a diretoria eleita, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes da posse da mesma, sendo a referida prestação aprovada previamente pelo Conselho de Entidades;

V - Convocar e presidir o congresso estu  
dantil.

VI -

APÍTULO IV

- Calendário conjunto; OS CARGOS

Art. 25 - Compete ao Presidente do DCE:

- I - Representar o DCE em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir sessões da direto  
ria, do conselho de entidades, da as-  
sembléia geral e do congresso estudan  
til;
- III - Assinar atas das sessões, propostas de  
previsão orçamentária, as carteiras de  
estudantes universitários, cheques, e  
demais documentos que dizem respeito a  
entidade, observados os dispositivos  
art. 26, II; art. 27, II.

Parágrafo Único - Compete ao 1º Vice-Presi-  
dente substituir o Presidente em seus impedimentos legais e  
ao 2º Vice-Presidente ordenar comissões ou atividades de  
interesse geral do DCE

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços da se  
cretaria;
- II - Ler, redigir e assinar atas das reu

niões da diretoria, do conselho de en  
tidades, das assembléias gerais e do  
congresso estudantil;

III - Preparar cadastros, correspondências e  
demais registros documentais do DCE.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário  
substituir o primeiro nos seus impedimentos legais e acompanh  
nar os trabalhos da diretoria.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Exercer o controle dos fundos financeir  
os e bens patrimoniais do DCE;

II - Movimentar as contas bancárias do DCE,  
juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro  
substituir o primeiro em seus impedimentos legais e acompanh  
nar os trabalhos da diretoria.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Assistên  
cia Estudantil, orientar os membros do DCE, no tocante aos  
seus direitos, especificamente frente a administração da univers  
idade e, em geral, frente a toda a sociedade.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Ensino,  
Pesquisa e Extensão:

I - Acompanhar sistematicamente o nível de  
ensino, pesquisa e extensão, propondo  
melhorias ao mesmo;



- II - Fiscalizar normas e portarias em vigor na UFRN;
- III - Programar e propor a diretoria do DCE cursos, seminários, congressos e outros conclaves de interesse da comunidade estudantil.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Cultura, organizar e propor a diretoria festivais, semanas de artes ou quaisquer atividades culturais.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Esporte:

- I - Estimular a prática de esportes e atividades recreativas para os estudantes universitários;
- II - Organizar e propor a diretoria do DCE maratonas, olimpíadas, campeonatos e demais atividades desportivas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Imprensa:

- I - Programar e propor a diretoria do DCE a edição de jornais periódicos da entidade;
- II - Dar publicidades a jornais, panfletos e revistas inerentes ao movimento estudantil, e estimular a utilização dos

meios de comunicações disponíveis para divulgar as promoções e eventos do DCE.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, organizar e propor calouradas, solenidades e quaisquer atos sociais relacionados a atividades do DCE:

Art. 34 - Compete as demais pastas específicas, constituídas pelas diretorias de Centros e "Campi", previstas no art. 23, § 2º:

- I - Promover, divulgar e representar o DCE e suas atividades;
- II - Atuar em consuinte com a diretoria executiva nas suas promoções e eventos, auxiliando-a igualmente em encaminhamentos de propostas.

#### CAPÍTULO V

##### DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 35 - O mandato da diretoria:

- I - Iniciar-se-á, no máximo, 20 dias após a apuração dos votos;
- II - Terá a duração de um ano.

Parágrafo Único - É permitida a eleição do Presidente do DCE por dois mandatos consecutivos, no máximo.

Art. 36 - Na hipótese de perda de mandato ou renúncia de:

- I - Um membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, previsto neste estatuto;
- II - Dois membros do mesmo cargo, a substituição far-se-á de acordo com a indicação da diretoria e aprovação do conselho de entidades;
- III - Todos os membros da diretoria, a substituição far-se-á de acordo com o art. 22, IV e § único.

#### CAPÍTULO VI

##### *DO PROCESSO ELEITORAL*

Art. 37 - A comissão eleitoral, designada segundo o art. 22, III, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, coordenará e ficará responsável pela administração de todo o processo eleitoral do DCE, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 38 - A comissão eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente, indicado pela diretoria do DCE;
- II - Secretário
- III - cinco (05) assessores.

Parágrafo Único - o Secretário e Assessores serão escolhidos pelo Conselho de Entidade, em conformidade com o art. 22, III.

Art. 39 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar e divulgar as normas e atos gerais reguladoras do pleito, pelo menos 10 (dez) dias antes da iniciação do mesmo;
- II - Publicar edital na sede do DCE e nos "Campi", com 30 (trinta) dias de antecedência, convocando a eleição;
- III - Receber inscrições de chapas até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, registrando em livro especial a composição das mesmas;
- IV - Preparar a cédula eleitoral oficial, afirmando-a na sede do DCE e dos "Campi", com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao pleito;
- V - Organizar, assessorada pelas entidades de base, as sessões eleitorais e mesas receptoras, designando presidentes e mesários, dentre os membros do DCE;
- VI - Publicar edital após decorrido o prazo para inscrições de chapas, contendo a relação das chapas inscritas e o nome

dos componentes das mesmas;

VII - Registrar os nomes dos fiscais de cha  
pas, indicados pelas mesmas, sob o criti  
tério de 01 (hum) fiscal de cada cha  
pa para cada urna ou mesa apuradora;

VIII - Designar 01 (hum) presidente e tantos  
escrutinadores, quantos necessários ao  
bom funcionamento das juntas apurado-  
ras;

IX - Elaborar o mapa eleitoral de apuração  
e publicar os resultados, 24 (vinte e  
quatro) horas após solvidas todas as im  
pugnações;

X - Julgar em segunda e última instância  
as impugnações de votos ou eleitores,  
que lhes forem apresentadas pelos pre  
sidentes de mesas receptoras ou das jun  
tas apuradoras consideradas estas a pri  
meira instância;

XI - Manter a ordem em todos os ambientes  
eleitorais, através de prepostos nas me  
sas receptoras e juntas apuradoras.

XII - Proclamar os eleitos.

Art. 40 - As inscrições de chapas deverão  
ser feitas em forma de requerimento ao Presidente da Comissão  
Eleitoral, constando os nomes e seus respectivos cargos na  
diretoria e mencionando o nome que a chapa deverá assumir.

Art. 41 - O voto secreto, direto e universal, será sufragado por chapa.

Art. 42 - A discrepância admitida entre o número de votos e as assinaturas de eleitores que votaram não deverá ultrapassar 3% (três por cento) do total de cada urna, sob pena de impugnação da mesma.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio do DCE será constituído de:

- I - Doações, legados, auxílios, subvenções e ajudas diversas de pessoas ou entidades que se identifiquem com as suas finalidades;
- II - Rendas de bens, serviços ou fornecimentos por ele realizados;
- III - Contribuições de seus membros;
- IV - Verbas periodicamente recebidas pela administração da UFRN.

Art. 44 - Os bens imóveis e os móveis, adquiridos para o DCE, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral e do Conselho de Entidades, respectivamente.

Art. 45 - Os atos que importem em malversa

ção ou delapidação do patrimônio do Diretório ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os integrantes da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 47 - A entidade não remunera os seus membros da Diretoria pelo exercício de seu cargo, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurado. Eventuais "*superávits*" verificados no exercício financeiro, serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das finalidades da entidade.

Art. 48 - Em caso de extinção do DCE, o patrimônio será destinado para uma ou mais entidades congenêres ou afins, indicada(s) e aprovada(s) pelo conselho de entidades e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 49 - O presente estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, pelo congresso estudantil convocado especificamente para este fim.

Art. 50 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria do DCE, cabendo recurso ao Conselho de Entidades.

CAPÍTULO IX

*DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS*

Art. 51 - Caberá aos poderes, enumerados no art. 11, a elaboração de seus respectivos regimentos in ternos, no prazo máximo de 6 meses, a partir da publicação deste estatuto.

Art. 52 - A Diretoria do DCE, em sua primei ra reunião imediatamente após a entrada em vigor do presente Estatuto, designará uma Comissão Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o ante-projeto do Regimento Inter no a ser aprovado pelo Conselho de Entidades, pelo menos 15 (quinze) dias antes da nomeação da Comissão Eleitoral.

Art. 53 - O presente Estatuto será aprova do pelo Congresso Estudantil e entrará em vigor "*ad referendum*" da Assembléia Geral.